



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**Lei Complementar nº 47/2018**

**“INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE TRABALHO POR 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE DESCANSO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DE MORRO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALDIONIR ROCHA**, Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica estipulada a jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 48 (quarente e oito) horas de descanso (24x48), em todos os dias da semana, exclusivamente para os servidores públicos municipais motoristas de ambulância, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Os servidores que desempenharem sua jornada de trabalho na forma desta lei, terão um adicional em sua remuneração a título de compensação, de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, mais o adicional noturno e de insalubridade, sem direito a mais nenhuma espécie de verba remuneratória.

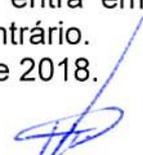
**Art. 3º** Aos servidores que trabalharem no regime de escala de revezamento na forma instituída por esta lei, não serão pagas horas extras, mesmo quando o dia de trabalho recair em domingos, feriados, dias santos ou pontos facultativos, cujo trabalho nestes dias, serão computados como hora normal.

**Art. 4º** O descanso semanal remunerado fica compreendido dentro o período das horas de descanso estipuladas nesta lei.

**Art. 5º** Ato do Poder Executivo regulamentará a forma de aplicação e cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei Complementar as disposições da Lei Complementar n.º 05/93 e demais leis municipais, no que couberem e no que não se conflitarem com esta lei.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Morro Grande, 26 de setembro de 2018.

  
**VALDIONIR ROCHA**  
Prefeito Municipal